

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"ANEXO II

37			
Agente microbiológico de controle: <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> , isolado CBMAI 1301*			
Classificação Taxonômica: Procariotae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); <i>Bacillus</i> (Gênero); <i>Bacillus amyloliquefaciens</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
<i>Bacillus amyloliquefaciens</i> , isolado CBMAI 1301		1,0 x 10 ⁸ UFC** por mililitro ou grama de produto formulado	2,0 x 10 ⁹ UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	----
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ veículo	----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiemectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ veículo	----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluyente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluyente sólido/ veículo	----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1: <i>Colletotrichum lindemuthianum</i> (antracnose)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do feijão. Dose de 1 x 10 ¹² UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas. Alvo biológico 2: <i>Colletotrichum gloeosporioides</i> (antracnose)			
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pimentão. Dose de 1,5 x 10 ¹¹ UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas.			



* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

38			
Agente microbiológico de controle: <i>Purpureocillium lilacinum</i> (= <i>Paecilomyces lilacinus</i>), isolado LAMIPEXT 08 2015*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Filo); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Ophiocordycipitaceae (Família); <i>Purpureocillium</i> (Gênero); <i>Purpureocillium lilacinum</i> (= <i>Paecilomyces lilacinus</i>) (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição	Mínimo	Máximo	
<i>Purpureocillium lilacinum</i> , isolado LAMIPEXT 08 2015	1,0 x 10 ⁹ UFC** por grama de produto formulado	2,0 x 10 ¹¹ UFC por grama de produto formulado	
Outros ingredientes			
Nome	CAS***	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Classe de uso: Nematicida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP)			
Indicação de uso: <u>Alvo biológico 1:</u> <i>Meloidogyne incognita</i> (nematóide-das-galhas; meloidoginose) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare. <u>Alvo biológico 2</u> <i>Pratylenchus brachyurus</i> (nematóide-das-lesões) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			
<u>Alvo biológico 3</u> <i>heterodera lycines</i> (nematóide-do-cisto-da-soja) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10 ¹³ UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Micologia e Proteção de Plantas (LAMIP), Universidade Federal de Uberlândia.

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

39			
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF1278* + <i>Trichoderma harzianum</i> , isolado IBLF1282 + <i>Trichoderma viride</i> , isolado IBLF1275 + <i>Trichoderma viride</i> , isolado IBLF1276			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero);			
<i>Trichoderma harzianum</i> (Espécie)			
<i>Trichoderma viride</i> (Espécie)			
Composição			
Ingrediente ativo**			
Descrição	Variação da concentração nominal		
	Mínimo	Máximo	
<i>Trichoderma harzianum</i> , IBLF1278	1 x 10 ⁷ UFC*** por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	
<i>Trichoderma harzianum</i> , IBLF1282	1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	
<i>Trichoderma viride</i> , IBLF1275	1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	
<i>Trichoderma viride</i> , IBLF1276	1 x 10 ⁷ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10 ⁸ UFC por grama ou mililitro de produto formulado	
Outros ingredientes**			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Água	-----	Veículo/ diluyente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluyente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluyente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Farinha de arroz	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de milho	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de soja	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de trigo	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Gipsita	13397-24-5	Diluyente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----



Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	-----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1: <i>Rhizoctonia solani</i> (tombamento ou <i>dumping-off</i>) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para as culturas da batata e do feijão. Dose de 4,2 x 10 ¹⁰ UFC por hectare em uso preventivo. Evitar as horas mais quentes do dia. Nas culturas em que se utilizam tubérculos ou similares como material propagativo, aplicar 0,6 x 10 ¹⁰ UFC por hectare, diretamente sobre os tubérculos nos sulcos de plantio; cobrir os sulcos com solo e aplicar 1,8 x 10 ¹⁰ UFC por hectare sobre o camalhão. Na amontoa, aplicar 1,8 x 10 ¹⁰ UFC por hectare sobre o camalhão, com boa umidade do solo. Volume de calda por aplicação de 300 litros por hectare.			
Nas culturas em que se utilizam sementes como material propagativo, realizar o tratamento com 2,1 x 10 ¹⁰ UFC por 100 kg de sementes; na semeadura, misturar 2,1 x 10 ¹⁰ UFC por hectare ao adubo, imediatamente antes da aplicação no sulco de plantio. Alvo biológico 2: <i>Fusarium oxysporum</i> (murcha-de-fusarium) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura do tomate. Dose de 2,8 x 10 ¹¹ UFC por hectare, em uso preventivo, aplicada imediatamente após o transplante das mudas, em jato dirigido ao colo das plantas. Volume de calda de 210 litros por hectare. Evitar as horas mais quentes do dia.			

* Identificação da coleção de depósito dos agentes microbiológicos de controle: coleção de fungos do Laboratório de Fitopatologia do Centro Experimental Central do Instituto Biológico (IBLF) (Campinas/SP).

**Os produtos formulados deverão conter a mesma concentração de *Trichoderma harzianum* (IBLF1278), *Trichoderma harzianum* (IBLF1282), *Trichoderma viride* (IBLF1275) e *Trichoderma viride* (IBLF1276), e poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

*** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

**** CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo *Chemical Abstract Service* (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação dos agentes microbiológicos de controle em UFC para cada uma das espécies; certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade dos agentes microbiológicos de controle, para cada uma das espécies, e a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito para cada isolado dos agentes microbiológicos de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

40
Agente biológico de controle: <i>Telenomus podisi</i>
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Scelionidae (Família); <i>Telenomus</i> (Gênero); <i>Telenomus podisi</i> (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação:
Ovos de <i>Euschistus heros</i> parasitados por <i>Telenomus podisi</i> (taxa de parasitismo de 90%), com ou sem dieta artificial; ou insetos vivos na fase adulta, com ou sem dieta artificial, sendo necessário 80% de fêmeas.
Indicação de uso: Alvo biológico: <i>Euschistus heros</i> (percevejo marrom) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônoma comprovada para a cultura da soja. Liberação de 6.500 adultos (ou ovos parasitados) por hectare, distribuídos em 32 pontos equidistantes. Realizar três liberações, em intervalos de 7 dias. Monitorar a população do percevejo, com batida de pano, a partir da fase vegetativa até a maturação fisiológica (R6)
Deve-se proceder a coleta com batida de pano no período da manhã, quando ocorre maior exposição desses sugadores no topo das plantas. Realizar a primeira liberação quando forem encontrados dois percevejos por metro. Realizar as liberações em períodos de baixa intensidade solar e com ausência de chuvas. De forma preventiva, para controlar os percevejos migrantes das bordaduras, durante a fase vegetativa da cultura, pode-se realizar o monitoramento nas bordas das lavouras, e quando for detectado o alvo biológico, pode-se realizar as três liberações nestas áreas. As liberações nas bordaduras só devem ser realizadas se o ataque do percevejo não estiver generalizado por toda a lavoura.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 268 e 90, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

